



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 162
ALTO PARAÍSO - RO

PARECER N° 005/2021

Parecer do Departamento de Controle Interno referente à legalidade do processo administrativo n° 014, de 26 de janeiro de 2021, relativo à **Adesão a Ata de Registro de Preço – ARP 007/2020**, referente ao **Pregão Eletrônico n° 014/2020**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO**, com vista a despesas com aquisição de 6.000 (seis mil) litros de combustíveis, sendo gasolina comum para atender as necessidades deste Poder Legislativo durante o período de 12(doze) meses.

Os autos versam sobre a **Adesão a Ata de Registro de Preço – ARP 007/2020**, referente ao **Pregão Eletrônico n° 014/2020**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO**, com vista a despesas com aquisição de 6.000 (seis mil) litros de combustíveis, sendo gasolina comum para atender as necessidades deste Poder Legislativo durante o período de 12(doze) meses, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presente Processo Administrativo que visa à Aquisição de Combustível, sendo 6.000 (seis mil) litros de gasolina comum pelo período de 12(doze) meses, onde a contratação será através de Adesão a Ata de Registro de preço-ARP 007/2020, Referente ao Pregão eletrônico nº014/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso. Essa quantidade de destinado para o abastecimentos veículos pertencentes frota deste Poder legislativo.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

II – DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Embasada nos conceitos e princípios derivados do sistema de registro de preço, que encontra-se disciplinado no artigo 15 lei Federal nº8.666/93, introduziu-se no direito brasileiro, a chamada figura da adesão à ata de registro de preço. Nesse contexto, houve a edição, no âmbito da União do Decreto Federal nº3.931/01, posteriormente substituído pelo decreto Federal nº7.892.

Essa sistemática de adesão em linhas gerais, prevê que os entes públicos podem aderir a uma ata de registro de preços, da qual não tenham originalmente participado, condicionado a previa consulta ai órgão gerenciador beneficiário da ata e previsão da adesão no respectivo instrumento convocatório.

Para a possibilidade de Adesão de Ata de Registro de preço e necessário o atendimento é necessário alguns requisitos sendo:

- 1- Que tem maior vantagem para o poder legislativo cotações, fls.135 a 139.
- 2- Concordância gerenciadas da Ata fls.122 a 128.
- 3- Concordância Fornecedor, fls. 027 a 028.
- 4- Vigência da ata de Registro, fls. 123 a 127.

III – DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a referida aquisição para o abastecimento dos três veículos de propriedade do Poder Legislativo. A média de consumo a ser que será levada em consideração será a do exercício de 2018, pois foi o última vez que este Poder utilizar-se de um pregão eletrônico. Considerando que os três veículos estão em boas condições de uso e funcionamento, e o anseio da sociedade, o quantitativo foi solicitado a maior.

Aquisição faz-se imprescindível para o andamento dos trabalhos em atendimento as necessidades da Câmara Municipal, para agilidade nos



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

deslocamentos dos funcionários e Vereadores desde Poder em viagem objetivando o protocolo de documentos, participação em Reunião, Encontros, Conferencias, Seminários, Cursos e outros evento. Além de acompanhar dos trabalhos e vistoria em obras realizadas no Município.

Perante todo o fato ocorrido, a administração iniciou um novo processo administrativo sob o nº 014 para adquirir 6.000 (seis mil) litros de gasolina.

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fl. 002;
- ✓ Termo de Referencia, fls. 003 a 007
- ✓ Quantitativo Utilizado fls.008 a 013
- ✓ Decreto Municipal Regulador do sistema de Registro de Preço fls. 014 a 22
- ✓ Solicitação de Disponibilização ao órgão Gerenciador da ata fls. 023 a 024.
- ✓ Autorização do órgão Gerenciador da Ata fls. 0250 a 026.
- ✓ Solicitação de concordância para disponibilização do produto a empresa fornecedora fls.027 a 028.
- ✓ Manifestação de concordância da empresa fornecedora fls. 029 a 30.
- ✓ Edital do pregão Original fls.031 a 111.
- ✓ Nomeação de pregoeiros do órgão Gerenciador fls.112 a 114.
- ✓ Parecer jurídico do Processo original fls. 115 a 121.
- ✓ Ata do pregão assinada fls.122 a 128
- ✓ Termo de Homologação fls. 129 a 131.
- ✓ Preço atual contrato da Prefeitura de Alto Paraíso/RO fls. 132 a 134.
- ✓ Demonstração de vantagem na contratação fls.135 a 139
- ✓ Habilitação da Empresa fls. 140 a 150.
- ✓ Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida ativa da união válida até 03/05/2021 fls. 151.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais válida até 29/04/2021, fls. 152;
- ✓ Certidão Positiva com efeito de Negativa válida 29/04/2021 fls. 153
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS fls. 154;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas validade 27/07/2021 fls. 155
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 157 e 0160;

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas, sendo que a administração finalizou habilitando a empresa que melhor atendeu a administração pública em razão do valor.

Contudo, ao órgão público é vedado a contratação de empresa que não encontra-se totalmente legalizadas com suas obrigações, sempre exigindo a habilitação jurídica, conforme é tratado no artigo 27 da Lei 8.666/93, o que foi devidamente atendido.

V – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão supostamente compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar.

Em análise, fora observado que o Assessor Jurídico expressou em seu Parecer várias justificativas demonstrando a legalidade para a tal contratação. Onde demonstro a seguinte citação no decreto municipal 040/2007.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 566
ALTO PARAÍSO - RO

Assim sendo, e observando os princípios constitucionais da Administração Pública e não havendo nenhuma irregularidade no processo administrativo em tela.

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna, não vislumbra-se ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 02 de fevereiro de 2021.

Eriton Gerson Francioli
Controlador interno
CPF: 716.409.592.20
Portaria nº 010/2021